



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 02/12/2016 | Edição: 20434 | Matéria nº: 416637

RESOLUÇÃO Nº 003/GAB/DGPC/SSP/2016

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 5º, *caput* da Constituição Federal de 1988, que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

Considerando que a Constituição Federal vigente estabeleceu dentre os objetivos da República (art. 3º, inciso I, II e IV), a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando o disposto no Termo de Cooperação celebrado, em observância aos Princípios Constitucionais, à lei nº 8.666/93 e aos termos do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010, o Programa Nacional de Direitos Humanos 03 - PNDH-3, entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, o Governo do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, para enfrentar, por meio de políticas públicas, as causas e os efeitos da discriminação e da violência homofóbica em todo o país;

Considerando as Diretrizes dos Sistemas de Justiça, Segurança Pública e Combate à Violência, aprovadas na Plenária Final da II Conferência Nacional LGBT, mormente a "Diretriz 1 - Fortalecimento do dia 17 de maio como Dia Nacional de Combate à Homofobia, garantindo ações afirmativas com o reconhecimento pelo Estado Brasileiro da existência de crimes motivados por preconceito ou discriminação em razão da orientação sexual, identidades ou expressões de gênero, bem como o extermínio da população LGBT, com especial atenção a travestis e transexuais masculinos e femininos e da necessidade de criação de mecanismos de enfrentamento e prevenção a todas as formas de violência e violação de direitos humanos LGBT, bem como Unidades especializadas na investigação de delitos de ódio homofóbicos, lesbofóbicos, bifóbicos e transfóbicos";

Considerando a Resolução Conjunta nº 1/14, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCDLGBT);

Considerando a Decisão do Excelentíssimo Desembargador Luiz César Medeiros, Corregedor-Geral da Justiça, nos autos do processo nº 0010851-16.2014.8.24.0600 (SGP-e SSP 6512/2014); e

Considerando o teor do Ofício nº 0561/GAB/DGPC/2014;

RESOLVE:

Art. 1º A Coordenadoria das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, Criança, Adolescente e Idoso, criada pela Resolução nº 004/DGPC/SSP/2015, publicada no DOESC nº 20.072, de 03.06.2015, passa a denominar-se Coordenadoria das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, Criança, Adolescente e Idoso, e de Políticas Públicas voltadas ao Atendimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art. 2º Além das atribuições previstas no art. 3º da Resolução nº 004/DGPC/SSP/2015, compete à Coordenadoria das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, Criança, Adolescente e Idoso, e de Políticas Públicas voltadas ao Atendimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais:

- I - Assessorar as políticas públicas de segurança pública de pessoas LGBT;
- II - Dar acompanhamento permanente às demandas LGBT;
- III - Orientar as unidades policiais quanto ao preenchimento dos boletins de ocorrência (BO), ou registro de ocorrência (RO) e quanto à produção das estatísticas criminais;
- IV - Acompanhar os desdobramentos dos casos mais graves atendidos pelas Delegacias, dialogando com outras instituições envolvidas no atendimento;
- V - Articular com a rede de serviços o encaminhamento das pessoas LGBT em situação de violência aos Centros de Referência;
- VI - Facilitar o acesso aos serviços de saúde e qualquer outro serviço que se faça necessário, e à rede de atendimento;
- VII - Exercer a interlocução das unidades policiais com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, Delegacia Geral da Polícia Civil e demais órgãos no âmbito da administração pública;
- VIII - Coordenar a política de atendimento no âmbito estadual de segurança pública, orientando tecnicamente o seu desempenho operacional e facilitando a interlocução na esfera federal;
- IX - Proceder estudos visando desenvolver nos operadores de segurança pública hábitos e atitudes de respeito à diversidade sexual e visando aperfeiçoar a qualidade no atendimento da população LGBT;
- X - Efetuar estudos visando analisar as condições dos prédios e outras condições materiais apresentadas pelas unidades policiais;
- XI - Efetivar articulação institucional das unidades policiais à rede de serviços existentes, bem como acompanhar e dirimir dúvidas e impasses;
- XII - Propor discussão permanente com a rede de atendimento, promovendo reuniões e formação conjunta, acompanhando, dirimindo dúvidas e impasses;

XIII - Participar ativamente da rede de atendimento, promovendo reuniões para fortalecimento das articulações, visando estabelecer um sistema de referência para acompanhar as pessoas atendidas e os desdobramentos efetivados;

XIV - Receber os dados coletados das demandas LGBT, procedendo a interpretação e análise dos dados para informação e divulgação;

XV - Participar de estudos e pesquisas sobre violência homofóbica, lesbofóbica, bifóbica e transfóbica, em parceria com núcleos de estudo de gênero das unidades, ONGs, fundações e universidades;

XVI - Fiscalizar a efetiva aplicação das orientações quanto ao atendimento LGBT;

XVII - Propor a realização de cursos de formação inicial e continuada para os profissionais de segurança pública;

XVIII - Realizar reuniões e visitas periódicas;

XIX - Auxiliar e divulgar o Disque 100 LGBT e os serviços da Ouvidoria Geral do Estado, mormente da Ouvidoria LGBT.

Art. 3º A Coordenadoria das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, Criança, Adolescente e Idoso, e de Políticas Públicas voltadas ao Atendimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais será composta, dentro das possibilidades do efetivo e preferencialmente, também por policiais civis com reconhecida atuação e experiência nas questões de prevenção e combate à homofobia, lesbofobia, bifobia, e transfobia, designados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 28 de novembro de 2016.

ARTUR NITZ

Delegado-Geral da Polícia Civil



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

